



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

0017 / 2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0053/2025

Propõe emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar n. 0053/2025 que altera a Lei Complementar n. 159, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica modificado o art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 53, de 2025, nos seguintes termos:

Art. 10. O caput do art. 374 e os arts. 375, 376 e 379 da Lei Complementar nº 159, de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 374. A Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de Iluminação Pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (CIP) tem como fato gerador a prestação pelo Município de Fortaleza dos serviços de iluminação pública e de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. (NR)

[...]

Art. 375. A CIP será cobrada para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município de Fortaleza.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal; e

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos, todos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluindo os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública.

§ 2º A destinação de recursos da CIP às finalidades descritas no inciso II do parágrafo anterior ficará limitada a 15% (quinze por cento) do total de recursos arrecadados com a contribuição. (NR)

Art. 376. São isentos do pagamento da CIP os contribuintes possuidores de unidades consumidoras residenciais com ligações elétricas monofásicas, cujo consumo de energia elétrica mensal não ultrapasse 80 KWh (oitenta quilowatts-hora). (NR)

Art. 379. O valor da CIP será calculado aplicando-se a correspondente alíquota sobre o valor do módulo da tarifa de iluminação pública vigente no mês, determinado pela concessionária de serviço público competente para realizar a distribuição de energia elétrica neste Município e homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme a classe da unidade consumidora de energia, a faixa de consumo de energia elétrica em Kwh e a respectiva alíquota definidas na tabela do Anexo VII deste Código.

§ 1º O módulo da tarifa de iluminação pública é o preço de 1.000 Kwh vigente para iluminação pública indicada e cobrada pela concessionária de distribuição de energia elétrica no Município.

§ 2º A faixa de consumo mensal referida no caput deste artigo será determinada pelo consumo mensal de energia elétrica, compreendendo aquela proveniente de sistema gerador do consumidor e da rede pública. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após sua aprovação, fica incorporada ao projeto original.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MSM

[Handwritten signature in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo modificar o art. 10 do Projeto de Lei Complementar n. 0053/2025, que altera a Lei Complementar n. 159, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O intuito é garantir que a maior parte dos recursos arrecadados com a Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de Iluminação Pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (CIP)

seja destinada ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública, limitando a aplicação desses recursos nos sistemas de monitoramento a, no máximo, 15% (quinze por cento). Com a aprovação desta emenda, a distribuição dos recursos da CIP ficará vinculada, primordialmente, à tarefa de levar iluminação pública de qualidade aos munícipes de Fortaleza.

Assim, considerando o exposto, solicitamos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.